



MPF
FLS.
2^a CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2^a Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO N° 6552/2017

PROCESSO MPF N° 1.34.043.000306/2017-82

ORIGEM: PRM – OSASCO/SP

PROCURADORA OFICIANTE: MELINA TOSTES HABER

RELATOR: FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA

MATÉRIA: Notícia de Fato instaurada a partir de representação feita pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) informando a apreensão de transceptores portáteis em uso pela equipe de segurança da empresa, a qual estava com a autorização vencida. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Verificou-se e a acusada, no momento da infração, tinha autorização para explorar serviços de radiodifusão nas frequências 455,330 MHz e 450,380 Mhz na cidade de São Paulo. O fato de os equipamentos estarem sendo usados pela equipe de segurança da própria entidade, como “serviço limitado privado”, o qual só foi autorizado 12 (doze) dias depois, não basta por si só para configurar o delito, já que a empresa possuía a concessão para operar o serviço em geral. A atividade principal de radiodifusão estava devidamente licenciada, afastando a clandestinidade. Ausência de elementos indicativos do dolo do administrador. Ao ser notificado pela ANATEL acerca da necessidade de outorga, providenciou sua obtenção. Infração de natureza administrativa prevista no art. 173, da Lei nº 9.472/97¹. Homologação do arquivamento.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

A 2^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Membro do *Parquet* Federal, às fls. 56/57.

Brasília/DF, 18 de agosto de 2017.

- **Franklin Rodrigues da Costa**
- Subprocurador-Geral da República
 - Suplente – 2^a CCR

• r1

¹ Art. 173. A infração desta Lei ou das demais normas aplicáveis, bem como a inobservância dos deveres decorrentes dos contratos de concessão ou dos atos de permissão, autorização de serviço ou autorização de uso de radiofrequência, sujeitará os infratores às seguintes sanções, aplicáveis pela Agência, sem prejuízo das de natureza civil e penal: